



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

1ª Sessão Ordinária do Plenário Virtual – 05.10.2026 a 09.10.2026

Pedido de Providências nº 1.01130/2026-51

Relator(a): Cons. Edvaldo Nilo de Almeida

Requerente: Argeu Mota da Assunção

Requerido: Conselho Nacional do Ministério Público

Objeto: Conselho Nacional do Ministério Público. Apuração da compatibilidade constitucional e legal da Emenda Regimental nº 65/2026. Obrigatoriedade de representação por advogado nos Recursos Internos e Embargos de Declaração. Art. 152-T do Regimento Interno.

Presidente da Sessão: Paulo Gustavo Gonet Branco

Secretário-Geral: Michel Betenjane Romano

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o presente Pedido de Providências, nos termos do voto do Relator. Não proferiram seus votos o Presidente do CNMP, Paulo Gustavo Gonet Branco, e o Conselheiro Gustavo Sabóia.

Rafaela Pires de Castro Oliveira
Secretária Processual Adjunta